Anexo ao Of. nº 43/92-G.P.
S. Vicente 26/03/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 89 - A

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Universidade Católica de Santos, objetivando proporcionar a participação de professores municipais em curso de Especialização de Ensino para a Pré-Escola e de Alfabetização, e dá outras providências.

Processo nº 01538/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Universidade Católica de Santos, com o objetivo de proporcionar a participação de professores municipais, no curso de Especialização de Ensino para a Pré-Escola e de Alfabetização, que será realizado pela Universidade, com início previsto para março deste exercício, e duração de dezoito meses.

Art. 2º - O Convênio obedecerá às seguintes condições:

I - A Universidade se comprometerá a conceder à Prefeitura uma vaga gratuita para cada dois participantes que por esta sejam regularmente mantidos no curso de especialização de que trata a presente Lei.

II - A Prefeitura, em razão do benefício referido no inciso anterior, responsabilizar-se-á pelo pagamento das inscrições e mensalidades de um mínimo de dois de seus professores municipais, até o final do mencionado curso.

Proc. 14/92

Lei N.º 89 - A

fls. 02

Art. 3º - As despesas com o presente Convênio correrão por conta da verba orçamentária nº 603.08.42.188.2.01.3132, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfb/.